



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 02

670/2022

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 139 /22
PROCESSO Nº 670 /22

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

16/12/2022

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o mês “Dezembro Vermelho”, e dá outras providências.

O Vereador ROBSON NASCIMENTO SANTOS (BOY), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o mês “Dezembro Vermelho”, a ser celebrado, anualmente, no mês de dezembro, quando se realiza a Campanha Nacional de Prevenção ao HIV/AIDS e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, instituída pela Lei Federal nº 13.504, de 07 de novembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mês “Dezembro Vermelho” será dedicado à prevenção e ao enfrentamento das doenças sexualmente transmissíveis.

ARTIGO 2º - O mês “Dezembro Vermelho” será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - No decorrer do mês “Dezembro Vermelho”, serão realizadas ações educativas, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento e ao combate das doenças sexualmente transmissíveis, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas portadoras dessas doenças.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de dezembro de 2022.

Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS
(BOY)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Fls 03

670/2022

Protocolo - Marcelo

Apresento o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o mês “Dezembro Vermelho”, eis que o dia 1º de dezembro é o “Dia Mundial da Luta contra a AIDS”, conforme instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1988, como uma data simbólica para a conscientização de todos os povos sobre a pandemia de AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

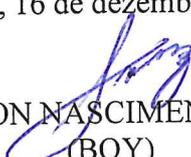
No Brasil, tem aumentado o número absoluto de novos casos de doenças sexualmente transmissíveis. O Brasil é o país mais populoso da América Latina e também o que mais concentra casos de novas infecções de doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a AIDS.

As transmissões das doenças sexuais ocorrem principalmente em decorrência da não utilização de preservativo nas relações sexuais, nas transfusões de sangue contaminado, na utilização de agulhas hipodérmicas e de mãe para filho durante a gravidez, no parto e na amamentação.

Diante disso, instituir o mês “Dezembro Vermelho” no calendário oficial de eventos do Município visa à adoção de um conjunto de ações para a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, bem como para fomento à assistência, à proteção e à promoção dos direitos humanos das pessoas que possuem essas doenças, em especial, a AIDS.

Ante o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, e, muito respeitosamente, solicitamos o apoio de todos para que o mesmo venha a ser aprovado.

Diadema, 16 de dezembro de 2022.


Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS
(BOY)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fls 04

670/2022

Protocolo – Marcelo

LEI Nº 13.504, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, a ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro.

Art. 2º A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2º As atividades e mobilizações referidas no **caput** deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II - promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Ricardo José Magalhães Barros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.11.2017

*